

RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2012

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, determinadas pelo artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município, do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e

CONSIDERANDO as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.455/07;

CONSIDERANDO que o sistema tarifário deve garantir a prestação de serviços de captação, tratamento, reservação e distribuição de água e dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, bem como cobrir as despesas administrativas e as de manutenção, além de permitir novos investimentos para ampliação, melhoria e adequação dos sistemas existentes;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário é peça fundamental para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da SANASA;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Parecer Técnico nº 09/2012 da ARES-PCJ pelos membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município;

CONSIDERANDO a aprovação final do reajuste tarifário através da RESOLUÇÃO ARES-PCJ nº 08, de 06 de dezembro de 2012 no percentual de 6,65%.

RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 07 de Janeiro de 2013, serão as seguintes:

<i>Consumos em m³</i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$</i> (vide exemplo item 1.1)
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	18,86/mês	0,00
11 m ³ a 15 m ³	3,50/m ³	16,14
16 m ³ a 20 m ³	3,58/m ³	17,34
21 m ³ a 25 m ³	3,66/m ³	18,94
26 m ³ a 30 m ³	4,50/m ³	39,94
31 m ³ a 50 m ³	4,80/m ³	48,94
acima de 50 m ³ /mês	7,35/m ³	176,44
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	10,00/mês	0,00
de 11 a 30 m ³	1,27/m ³	2,70

Consumos em m³	Tarifas em R\$	Parcela a Deduzir em R\$ (vide exemplo item 1.1)
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL – LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	5,00/mês	0,00
11 a 20 m ³	0,64/m ³	1,40
21 a 50 m ³	1,26/m ³	13,80
acima de 50 m ³ /mês	2,23/m ³	62,30
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	21,37/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	3,58/m ³	14,43
21 m ³ a 30 m ³	5,65/m ³	55,83
31 m ³ a 40 m ³	6,69/m ³	87,03
41 m ³ a 50 m ³	7,77/m ³	130,23
acima de 50 m ³ /mês	9,89/m ³	236,23
<u>CATEGORIA COMERCIAL</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	38,85/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	6,48/m ³	25,95
21 m ³ a 30 m ³	10,32/m ³	102,75
31 m ³ a 40 m ³	12,14/m ³	157,35
41 m ³ a 50 m ³	14,13/m ³	236,95
(*) acima de 50 m ³ /mês	17,04/m ³	382,45
<u>CATEGORIA PÚBLICA</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	22,96/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	6,48/m ³	41,84
21 m ³ a 40 m ³	10,79/m ³	128,04
41 m ³ a 50 m ³	12,95/m ³	214,44
acima de 50 m ³ /mês	16,88/m ³	410,94
<u>CATEGORIA INDUSTRIAL</u>		
de 0 até 10 m ³ /mês	35,47/mês	0,00
11 m ³ a 20 m ³	3,84/m ³	2,93
21 m ³ a 30 m ³	7,77/m ³	81,53
31 m ³ a 40 m ³	8,99/m ³	118,13
41 m ³ a 50 m ³	10,43/m ³	175,73
(*)acima de 50 m ³ /mês	18,22/m ³	565,23
<p>(*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consumam acima de 80 m³ e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa.</p> <p>Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/09.</p>		

1.1 - Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:

A Tarifa da Sanasa é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Consumo de água: 15 m³

15 m³ X R\$ 3,50 = R\$ 52,50

R\$ 52,50 - R\$ 16,14 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 36,36**

2) As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 15 m³), a tarifa total (água + esgoto) seria:

R\$ 36,36 X 2 = **R\$ 72,72**

3) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

4) As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m³ água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.

B - Assinar termo de declaração e responsabilidade.

C - O consumo que exceder a 30 m³, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.

D - Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.

E - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m³ (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

F - Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.

5) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

6) Esta Resolução entrará em vigor a partir de 07 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de dezembro de 2012.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Diretor Presidente